



Ministério do Meio Ambiente
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Resultado da 11ª Reunião Câmara Especial Recursal
Data: 14 e 15 de outubro de 2010

1. Abertura pela Presidente da Câmara Especial Recursal.

2. Ordem do Dia:

Dia 14/10/10

A Presidente da Câmara iniciou os trabalhos e informou os demais conselheiros: sobre os processos com diligências pendentes, que terão seus julgamentos adiados; sobre o fato da reunião ser apenas gravada e não transcrita, em razão do fim do contrato firmado pelo MMA com a empresa de estenotipia. Informou, ainda, que o representante da CONTAG solicitou que os processos de sua relatoria fossem julgados no dia 15/10, tendo em vista sua ausência no primeiro dia de reunião.

O representante do ICMBIO solicitou que os processos de sua relatoria fossem julgados no dia 14/10, em razão da sua ausência no segundo dia de reunião.

O representante da CNI solicitou que os processos relacionados nos itens 11, 18 e 27 fossem julgados no dia 15/10.

A representante do MMA solicitou que os processos relacionados nos itens 13 e 28 fossem julgados no dia 15/10.

Todas as solicitações foram deferidas pela Câmara.

Dia 15/10/10

A Câmara decidiu que a reunião de novembro ocorrerá nos dias 08 e 09.

O representante da entidade Ponto Terra solicitou que os processos de sua relatoria fossem julgados no período da manhã.

Pauta de Julgamento:

1) Processo n.º 02027.001389/2005-51

Autuado: MAGGION INDÚSTRIAS DE PNEUS E MÁQUINAS LTDA

Relatoria: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA

Voto do relator proferido na 7ª Reunião da CER: O relator informa a existência de decisão judicial que obsta a aplicação de sanções administrativas ao autuado. Por essa razão, a Câmara deliberou pelo encaminhamento dos autos ao IBAMA para que o Presidente analise a validade de sua decisão ante a decisão judicial proferida em audiência, em 17/10/2006, no processo judicial 2005.34.00.022604-1 (9ª Vara Federal da Seção Judiciária do DF) que concedeu “cautela incidental obstando a autoridade de sancionar as autoras relativamente ao não cumprimento da meta de recolhimentos de pneus inservíveis no ano de 2005 e nos exercícios seguintes até o julgamento da ação”, cuja ata encontra-se às fls. 598 a 606.

Analisado em 17/06/2010.

Voto do relator proferido na 10ª Reunião da CER: pela prejudicialidade do recurso administrativo tendo em vista ação judicial com o mesmo objeto do recurso em tela.

A representante do MMA pediu vista dos autos.

Analisado em 15 de setembro de 2010.

Voto vista da representante do MMA, proferido na 11ª Reunião da CER: pela ausência de impedimento judicial para o julgamento administrativo por esta CER/CONAMA e pela admissibilidade recursal.

No que se refere à prejudicial de mérito, pela incidência da prescrição da pretensão punitiva com base no prazo da lei penal.

Voto divergente da representante do IBAMA: no que se refere à prejudicial de mérito, pela não incidência da prescrição da pretensão punitiva com base no prazo quinquenal.

Resultado: Quanto à ausência de impedimento judicial para o julgamento, foi aprovado por unanimidade o voto vista do MMA. Quanto à admissibilidade recursal, a CNI manteve o seu voto proferido na 10ª Reunião, às fls. 743-747, pela prejudicialidade do recurso; a maioria admitiu o recurso no sentido do voto vista do MMA. Quanto à prejudicial de mérito, aprovado por maioria o voto vista proferido pela representante do MMA.

Julgado em 14/10/2010.

Ausente o representante da CONTAG, justificadamente.

2) Processo n.º 02027.001390/2005-85

Autuado: PIRELLI PNEUS S/A

Relatoria: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA

Voto do relator proferido na 7ª Reunião da CER: O relator informa a existência de decisão judicial que obsta a aplicação de sanções administrativas ao autuado. Por essa razão, a Câmara deliberou pelo encaminhamento dos autos ao IBAMA para que o Presidente analise a validade de sua decisão ante a decisão judicial proferida em audiência, em 17/10/2006, no processo judicial 2005.34.00.022604-1 (9ª Vara Federal da Seção Judiciária do DF) que concedeu “cautela incidental obstando a autoridade de sancionar as autoras relativamente ao não cumprimento da meta de recolhimentos de pneus inservíveis no ano de 2005 e nos exercícios seguintes até o julgamento da ação”, cuja ata encontra-se às fls 598 a 606.

Analisado em 17/06/2010.

Voto do relator proferido na 10ª Reunião da CER: pela prejudicialidade do recurso administrativo tendo em vista ação judicial com o mesmo objeto do recurso em tela.

A representante do ICMBIO pediu vista dos autos.

Analisado em 15 de setembro de 2010.

Voto vista do representante do ICMBio, proferido na 11ª Reunião da CER: pela ausência de impedimento judicial para o julgamento administrativo por esta CER/CONAMA e pela admissibilidade recursal.

No que se refere à prejudicial de mérito, pela incidência da prescrição da pretensão punitiva com base no prazo da lei penal.

Voto divergente da representante do IBAMA: no que se refere à prejudicial de mérito, pela não incidência da prescrição da pretensão punitiva com base no prazo quinquenal.

Resultado: quanto à ausência de impedimento judicial para o julgamento, foi aprovado por unanimidade o voto vista do ICMBio. Quanto à admissibilidade recursal, a CNI manteve o seu voto proferido na 10ª Reunião, pela prejudicialidade do recurso; a maioria admitiu o recurso no sentido do voto vista do representante do ICMBio. Quanto à prejudicial de mérito, aprovado por maioria o voto vista proferido pelo representante do ICMBio.

Julgado em 14/10/2010.

Ausentes os representantes da CONTAG e do Ministério da Justiça, justificadamente.

3) Processo n.º 02001.004014/2006-11
Autuado: CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA
Relatoria: ICMBIO

Adiado o julgamento em razão de diligência pendente.

4) Processo n.º 02001.008934/2002-85
Autuado: PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
Relatoria: ICMBIO

Voto do relator proferido na 8ª Reunião da CER: pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade.

Voto vista proferido pelo representante da CNI na 9ª Reunião da CER: pela conversão do julgamento em diligência, para que o IBAMA – RJ informe se, no dia 14 de maio de 2007, o seu protocolo estava recebendo expedientes em geral ou se o seu funcionamento esteve prejudicado por conta da greve geral dos servidores da autarquia.

Consideração do representante do ICMBIO proferido na 9ª Reunião da CER, concordando com a diligência sugerida e solicitando o encaminhamento de ofício para a obtenção da informação.

Resultado proferido na 9ª Reunião: a Câmara decidiu, por unanimidade, pela diligência na forma indicada pelo representante do ICMBIO.

Julgado em 10 de agosto de 2010.

Voto do relator proferido na 11ª Reunião: pela admissibilidade do recurso, tendo em vista a informação prestada pelo Superintendente do IBAMA/RJ de que o serviço de protocolo não funcionou no dia 14 de maio de 2007, e pela incidência da prescrição da pretensão punitiva com base no prazo da lei penal.

Voto divergente da representante do IBAMA: pela não incidência da prescrição da pretensão punitiva com base no prazo quinquenal.

Resultado: aprovada, por unanimidade, a admissibilidade do recurso. Aprovada, por maioria, a incidência da prescrição da pretensão punitiva com base na lei penal.

Julgado em 14/10/2010

Ausentes os representantes da CONTAG e do Ministério da Justiça, justificadamente.

5) Processo n.º 02001.008935/2002-20
Autuado: PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
Relatoria: ICMBIO

Voto do relator proferido na 8ª Reunião da CER: pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade.

Voto vista proferido pelo representante da CNI na 9ª Reunião da CER: pela conversão do julgamento em diligência, para que o IBAMA – RJ informe se, no dia 14 de maio de 2007, o seu protocolo estava recebendo expedientes em geral ou se o seu funcionamento esteve prejudicado por conta da greve geral dos servidores da autarquia.

Consideração do representante do ICMBIO proferido na 9ª Reunião da CER, concordando com a diligência sugerida e solicitando o encaminhamento de ofício para a obtenção da informação.

Resultado proferido na 9ª Reunião da CER: a Câmara decidiu, por unanimidade, pela diligência na forma indicada pelo representante do ICMBIO.

Julgado em 10 de agosto de 2010.

Voto do relator proferido na 11ª Reunião: pela admissibilidade do recurso, tendo em vista a informação prestada pelo Superintendente do IBAMA/RJ de que o serviço de protocolo não funcionou no dia 14 de maio de 2007, e pela incidência da prescrição da pretensão punitiva com base no prazo da lei penal.

Voto divergente da representante do IBAMA: pela não incidência da prescrição da pretensão punitiva com base no prazo quinquenal.

Resultado: Aprovada, por unanimidade, a admissibilidade do recurso. Aprovada, por maioria, a incidência da prescrição da pretensão punitiva com base na lei penal.

Julgado em 14/10/2010

Ausentes os representantes da CONTAG e do Ministério da Justiça, justificadamente.

6) Processo n.º 02005.002263/2004-71

Autuado: JOSÉ LOPES

Relatoria: CONTAG

Voto do relator: pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo provimento do recurso, cancelamento do Auto de Infração nº 4857/D e levantamento do Termo de Embargo/Interdição n 155345/C.

Resultado: Aprovado, por unanimidade, o voto do relator.

Julgado em 15/10/2010

Ausentes os representantes da CNI e do ICMBio, justificadamente.

7) Processo n.º 02005.001936/2003-50

Autuado: JOSÉ LOPES

Relatoria: CONTAG

Voto do relator: pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pela manutenção do Auto de Infração n 012400/D e Termo de Embargo nº 155197/C.

Resultado: Aprovado, por unanimidade, o voto do relator.

Julgado em 15/10/2010

Ausentes os representantes da CNI e do ICMBio, justificadamente.

8) Processo n.º 02018.003804/2001-96

Autuado: CÍCERO ROMÃO RODRIGUES

Relatoria: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA

Adiado o julgamento em razão de diligência pendente.

9) Processo n.º 02047.000459/2003-53

Autuado: BRAATZ DO NORTE IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA

Relatoria: ICMBIO

Voto do relator, proferido na 10ª Reunião: preliminarmente, pelo conhecimento do recurso e pela não incidência da prescrição com base no prazo previsto na lei penal. No mérito, pela manutenção do auto de infração.

Consideração da representante do IBAMA: pela não incidência da prescrição com base no prazo quinquenal.

Resultado proferido na 10ª Reunião: aprovado por unanimidade o conhecimento do recurso e a não incidência da prescrição.

Antes do julgamento do mérito, a representante do IBAMA pediu vista dos autos.

Analisado em 16/09/2010.

Resultado proferido na 11ª Reunião: aprovado, por unanimidade, o voto do relator, com base nos fundamentos acrescidos no Voto Vista proferido pela representante do IBAMA.

Julgado em 14/10/2010

Ausentes os representantes da CONTAG e do Ministério da Justiça, justificadamente.

10) Processo n.º 02005.001938/2003-85

Autuado: JOSÉ LOPES

Relatoria: ENTIDADE AMBIENTALISTA PONTO TERRA

Voto do relator: pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pela manutenção do auto de infração.

Voto divergente do representante do MJ: pela incidência da prescrição intercorrente.

Resultado: aprovada por unanimidade a admissibilidade do recurso e, por maioria, a não incidência da prescrição. No mérito, aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 15/10/2010.

Ausentes os representantes da CNI e do ICMBIO, justificadamente.

11) Processo n.º 02017.008107/2003-01

Autuado: ARMANDO BROCH

Relatoria: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA

Voto do relator: pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo parcial provimento do recurso para reduzir o valor da multa para R\$ 124.065,00 (cento e vinte e quatro mil e sessenta e cinco reais), em razão do Laudo às fls. 207/208, confirmado à folha 216, que constatou que o dano ambiental se restringiu a uma área de 82.71ha, e pela manutenção do Termo de Embargo apenas sobre os 82.71ha.

Consideração do representante do MJ, **incorporada ao voto do relator**: para que o cálculo do valor da multa leve em conta a fração de 0.71ha de modo que o valor seja definido em R\$ 124.500,00 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais), conforme o disposto no art. 37 do Decreto nº 3179/99.

Resultado: aprovado, por unanimidade, o voto do relator.

Julgado em 15/10/2010.

Ausente o representante do ICMBIO, justificadamente.

12) Processo n.º 02502.001520/2004-46

Autuado: VANDERLEI GRANDO

Relatoria: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Voto da relatora: preliminarmente, pela admissibilidade recursal e pela ausência de prescrição. No mérito, pela manutenção das penalidades aplicadas.

Resultado: aprovado, por unanimidade, o voto da relatora.

Julgado em 14/10/2010

Ausente o representante da CONTAG, justificadamente.

13) Processo n.º 02013.001530/2001-41

Autuado: VALENTIM E CIA LTDA

Relatoria: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Voto da relatora: preliminarmente, pela admissibilidade recursal e pela não incidência da prescrição. No mérito, pela manutenção do auto de infração.

Resultado: Aprovado, por unanimidade, o voto da relatora.

Julgado em 15/10/2010.

Ausentes os representantes da CNI e do ICMBIO, justificadamente.

14) Processo n.º 02024.002028/2005-51

Autuado: COEMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA

Relatoria: CONTAG

Voto do relator: preliminarmente, pela admissibilidade recursal e pela não incidência da prescrição. No mérito, pela manutenção do auto de infração.

Resultado: Aprovado, por unanimidade, o voto do relator.

Julgado em 15/10/2010.

Ausente o representante do ICMBIO, justificadamente.

15) Processo n.º 02024.001664/2005-66

Autuado: MADEIREIRA IZABELA LTDA

Relatoria: ICMBIO

Voto do relator: pelo não conhecimento do recurso.

Voto divergente da representante do MMA e presidente da CER, de que o caso dos autos não pode ser julgado pelo CONAMA, sob pena de supressão de instância recursal. Indica que, a semelhança de outros casos, objeto de inúmeros despachos da presidência desta CER, é o caso de retorno dos autos ao IBAMA, para que o julgamento do recurso pendente de análise seja realizado por seu Presidente, que se constitui instância recursal intermediária.

Resultado: aprovada por maioria o voto divergente da representante do MMA.

Analisado em 14/10/2010.

Ausente o representante da CONTAG, justificadamente.

16) Processo n.º 02010.005274/2002-71

Autuado: CONIEXPRESS S/A INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS

Relatoria: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Voto do relator: pela admissibilidade do recurso.

Voto divergente da representante do MMA: pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade.

Resultado: aprovado, por maioria, o voto divergente da representante do MMA.

Julgado em 14/10/2010

Ausente o representante da CONTAG, justificadamente.

17) Processo n.º 02038.000067/2001-05

Autuado: H.F. AGROPECUÁRIA LTDA

Relatoria: IBAMA

Voto da relatora: pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pela manutenção do auto de infração.

Resultado: aprovado, por unanimidade, o voto da relatora.

Julgado em 14/10/2010

Ausente o representante da CONTAG, justificadamente.

18) Processo n.º 02502.000961/2004-21

Autuado: CAIVANO E CAIVANO LTDA

Relatoria: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA

Voto do relator: preliminarmente, pela admissibilidade recursal e pela não incidência da prescrição. No mérito, pela manutenção do auto de infração.

Resultado: aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 15/10/2010.

Ausente o representante do ICMBIO, justificadamente.

19) Processo n.º 02026.006676/2004-86

Autuado: VALMOR DE LUCA

Relatoria: ICMBIO

Voto do relator: pela admissibilidade do recurso e não incidência da prescrição da pretensão punitiva, nem mesmo da prescrição intercorrente. No mérito, pela manutenção do auto de infração e termo de embargo.

Resultado: aprovado, por unanimidade, o voto do relator.

Julgado em 14/10/2010

Ausente o representante da CONTAG, justificadamente.

20) Processo n.º 50007.000498 2004-43

Autuado: LUIZ HENRIQUE DE SOUZA E SILVA

Relatoria: ENTIDADE AMBIENTALISTA PONTO TERRA

Voto do relator: pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo deferimento do recurso e cancelamento do auto de infração em razão da ilegitimidade do recorrente para figurar no polo passivo.

Resultado: aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 15/10/2010.

Ausentes os representantes da CNI e do ICMBIO, justificadamente.

21) Processo n.º 02024.001334/2006-51

Autuado: MANOEL MIGUEL DOS REIS

Relatoria: ENTIDADE AMBIENTALISTA PONTO TERRA

Voto do relator: pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pela manutenção do auto de infração.

Resultado: aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 15/10/2010.

Ausentes os representantes da CNI e do ICMBIO, justificadamente.

22) Processo n.º 02018.001144/2004-51

Autuado: IND. E COM. DE CONSERVAS MAIAUATÁ LTDA

Relatoria: IBAMA

Voto da relatora: pela admissibilidade recursal e pela não incidência da prescrição. No mérito, pela manutenção do auto de infração e do termo de apreensão e embargo.

Resultado: aprovado por unanimidade o voto da relatora.

Julgado em 15/10/2010.

Ausente o representante do ICMBIO, justificadamente.

23) Processo n.º 02013.001202/2003-14

Autuado: ARMEL CADEIRAS ESCOLARES E COM. IMP. EXP. LTDA

Relatoria: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Voto do relator: pela admissibilidade do recurso e pela incidência da prescrição intercorrente. Em razão de ter sido vencido quanto à prescrição, no mérito vota pela manutenção do auto de infração.

Voto divergente da representante do IBAMA: pela não incidência da prescrição intercorrente.

Resultado: aprovada por unanimidade a admissibilidade do recurso e, por maioria, a não incidência da prescrição intercorrente. No mérito, aprovado por unanimidade a manutenção do auto de infração.

Julgado em 15/10/2010.

Ausente o representante do ICMBIO, justificadamente.

24) Processo n.º 02018.003223/2001-54

Autuado: FRANCISCO FERREIRA NETO

Relatoria: ICMBIO

Voto do relator: pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição da pretensão punitiva, nem mesmo da prescrição intercorrente. No mérito, pela manutenção do auto de infração e termo de embargo.

Resultado: aprovado, por unanimidade, o voto do relator.

Julgado em 14/10/2010

Ausente o representante da CONTAG, justificadamente.

25) Processo n.º 02018.003314/2000-17

Autuado: MARCIANO NABOR DOS SANTOS

Relatoria: IBAMA

Voto da relatora: pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pela manutenção do auto de infração e do termo de embargo.

Resultado: Aprovado, por unanimidade, o voto da relatora.

Julgado em 15/10/2010.

Ausente o representante do ICMBIO, justificadamente.

26) Processo n.º 02019.001255/2006-10

Autuado: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO – CHESF

Relatoria: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Voto do relator: pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição.

No mérito, pela manutenção do auto de infração.

Resultado: Aprovado, por unanimidade, o voto do relator.

Julgado em 15/10/2010.

Ausente o representante do ICMBIO, justificadamente.

27) Processo n.º 02045.000005/2005-64

Autuado: AÇU EMPREEND. IMOB E AGROPECUARIOS LTDA

Relatoria: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA

Voto do relator: pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição.

No mérito, pelo provimento do recurso, cancelamento do auto de infração e levantamento do termo de embargo e interdição.

A CER decidiu remeter os autos em diligência ao IBAMA/RJ para esclarecimentos sobre:

1 – Tendo em vista o Parecer Técnico nº 53/04-PARNASO, quais indícios levaram à conclusão de que o incêndio se iniciou na área de propriedade da autuada?

2- Que indícios levaram à imputação da autuada como causadora do incêndio?

3- Qual a extensão da área da propriedade da autuada atingida pelo fogo?

4- Há coincidência entre a área da propriedade da autuada atingida pelo fogo e a área sobre a qual a autuada solicitou autorização de queima controlada? Discriminar a extensão dessa coincidência.

5- Houve prejuízo de ordem material à autuada? Discriminar os bens atingidos pelo fogo.

6- Apresentar ato formal que designa o agente autuante, Marcus da Silveira Mattos, para ação de fiscalização.

Analisado em 15/10/2010.

28) Processo n.º 02017.008089/2003-50

Autuado: AGROPASTORIL GABOARDI LTDA

Relatoria: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Voto da relatora: pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição.

No mérito, pela manutenção do auto de infração e termos de apreensão e de embargo.

Resultado: aprovado, por unanimidade, o voto da relatora.
Julgado em 15/10/2010.
Ausente os representantes do ICMBIO e do IBAMA, justificadamente.

29) Processo n.º 02009.003042/2000-56
Autuado: GAIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Relatoria: CONTAG

Voto do relator: pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição.

No mérito, pela manutenção do auto de infração.

Resultado: aprovado, por unanimidade, o voto do relator.

Julgado em 15/10/2010.

Ausentes os representantes do ICMBIO, do IBAMA e da entidade ambientalista Ponto Terra, justificadamente.

Processos distribuídos no dia 14 de outubro de 2010::

Lote 1- Ministério da Justiça

02047.001090/2006-49

02029.001151/2004-24

02018.004074/2001-41

Lote 2- CONTAG

02047.000193/2002-68

02013.008594/1999-51

02048.000031/2004-81

Lote 3 - IBAMA

02047.000715/2006-55

02024.001767/2006-15

02015.007604/2001-32

Lote 4 - CNI

02005.001982/2004-58

02006.003404/2003-81

02502.001003/2005-58

Lote 5- Entidade Ambientalista Ponto Terra

02024.000607/2004-89

02024.000367/2006-84

02018.002472/2001-22

Lote 6- Instituto Chico Mendes

02024.002176/2005-76

02015.000811/2006-71

02047.000632/2003-13

Lote 7- Ministério do Meio Ambiente

02502.000779/2006-31

02018.009794/2005-26

02048.001310/2003-21